



Conselheiro Relator: Jorge Luiz de
Mendonça Ortellado Alderete

Data: 25/11/2013

Processo: 23405.000168/2013-91

Assunto: aprovação do Parecer da criação do curso "Tecnologia em análise e desenvolvimento de sistemas" (processo 23405.000168/2013-91), para posterior encaminhamento ao CONSUP para Homologação.

Interessado: Câmpus Paranavaí

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

O curso superior "Tecnologia em análise e desenvolvimento de sistemas", proposto pelo Câmpus Paranavaí, terá oferta presencial, no período noturno, com tempo de integralização curricular de, no mínimo, 3 anos e, no máximo, 6 anos. Terá como formas de ingresso os meios adotados pelo IFPR. Tem como concepção o desenvolvimento de uma profissão que prepara para a pesquisa e para inovação tecnológica, gestão de processos de produção, capacidade empreendedora. Atende, ainda, ao objetivo da verticalização, do Ensino técnico de Nível Médio, ao Tecnológico Superior, proporcionando, desse modo, uma formação sólida aos estudantes. O Câmpus Paranavaí oferta desde 2010 o curso Técnico Subsequente em Informática e, desde 2011, o mesmo curso na modalidade concomitante, além dos cursos ofertados pelo PRONATEC, legitimando o Itinerário Formativo proposto pela PROENS.

O referido processo, observando os trâmites definidos pela IIP PROENS/IFPR nº 19/2011, que normatiza os procedimentos de abertura de cursos superiores nas modalidades presencial e à distância, apresenta pareceres da Pró-Reitoria de Ensino, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, da Pró-Reitoria de Planejamento de Desenvolvimento Institucional, da Pró-Reitoria de Administração e da Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação, devendo, entretanto, realizar as adequações indicadas nos mesmos.

Cabe informar que o curso superior "Tecnologia em análise e desenvolvimento de sistemas", processo 23405.000168/2013-91, foi autorizado, *ad referendum*, pela Resolução Nº 23 de 11 de novembro de 2013. Cópia do documento segue anexa.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

Justifica-se a proposta pelo desenvolvimento crescente das tecnologias voltadas para o desenvolvimento da sociedade. Na região de Paranavaí, especificamente, não há oferta de cursos da mesma área de conhecimento em Instituição pública. O IFPR teria o papel de democratizar a oferta, atendendo estudantes que não têm condições de estudar em Instituições particulares, que predominam na região mencionada. Com exceção à Universidade Estadual de Maringá, que pertence à mesma região, não há IES pública para atender às demandas de formação na área do conhecimento a que se incumbe o curso de "Tecnologias em análise e desenvolvimento de sistemas".

3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

Inicialmente, no PPC faz-se menção ao Parecer CNE/CP nº29/02, em que se destaca a importância dos cursos tecnológicos, os quais constituem importantes instrumentos para o desenvolvimento para a sociedade. O capítulo III, do Art. 39, da Lei nº 9.394/96, fundamenta a integração da Educação Profissional às diferentes formas de Educação, citado na justificativa do projeto. São



apresentadas as características dos cursos de Educação Profissional, com base do Art. 2º da Resolução CNE/CP, nº 3/02. A proposta segue as Resoluções e Portarias do IFPR, referentes ao Ensino, Avaliação, Currículo e Orientações didático-pedagógicas. Segue, ainda, as orientações do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Deve-se ressaltar que, de acordo com parecer da PROAD, as salas de aulas do bloco em construção no câmpus Paranavaí somente estarão disponíveis no segundo semestre de 2014. Portanto, como já houve processo seletivo para formar a primeira turma do curso em questão, conforme o Termo de Acordos e Metas firmado pelo câmpus, a direção Administrativa do IFPR/ câmpus Paranavaí deverá alocar esses estudantes nas estruturas que já possui, garantindo a qualidade do ensino e a acessibilidade.

Ressalta-se que há itens pertinentes ao parecer emitido pela PROPLAN, em 19 de julho de 2013, que não foram alterados no PPC em sua última versão.

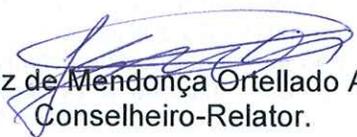
4. PARECER CONCLUSIVO:

Em virtude da realização do Processo Seletivo, no qual vagas foram destinadas a este curso, e a necessidade de início do mesmo em 2014 atendendo as demandas locais / regionais e considerando-se o importante papel de nossa Instituição frente a sociedade e o compromisso firmado pela Direção do Câmpus em garantir as condições mínimas para realização do curso, este parecer é FAVORÁVEL ao início do mesmo desde que todos os apontamentos realizados pelas Pró-Reitorias sejam atendidos e que o Projeto Pedagógico de Curso esteja condizente com as normas institucionais.

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

Solicita-se ao Coordenador da proposta que realize as alterações solicitadas pela PROPLAN até a data de _____, quando da devolutiva do processo.

Sala de Sessões, 26 de novembro de 2013.


Jorge Luiz de Mendonça Ortellado Alderete,
Conselheiro-Relator.